

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL 421/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 421/2023**

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOA SAÚDE/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores efetivos e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, também, fazem jus ao benefício de auxílio alimentação.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição dos servidores e vereadores ativos, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

**Art. 3º** - A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

**Art. 4º** - No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

**Art.5º** - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.

**Art. 6º** - O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

**Parágrafo único:** O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

**Art.7º** - São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I – O auxílio-alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

**Art. 8º** - Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III -que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV - licença para tratar de interesses particulares;

**Art. 9º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação

**Art. 10** - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os vereadores e servidores efetivos.

**Parágrafo único:** Os valores constantes deste artigo será anualmente atualizado monetariamente, em conformidade com INPC.

**Art. 11** - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;

II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.

III - fazer prova se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64 e legislação correlata.

**Art. 13** - O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

**Art. 14**- O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 13 de ABRIL de 2023.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Walison Vitoriano

**Código Identificador:**9E4E9539

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2023. Edição 3016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>